

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 1/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Entenda os 3 pontos

1º OBJETIVO - Estabelecer o direcionamento, responsabilidades e medidas adotadas pelo Magazine Luiza, a fim de prevenir o uso de nossas atividades para fins de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção.
ABRANGÊNCIA – Todos os administradores e colaboradores do Magazine Luiza

2º DIRETRIZES

- Todas as operações ou propostas de operações são monitoradas, na forma da legislação vigente, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção.
- Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.
- Identificação do Cliente e Manutenção das informações cadastrais (Conheça o seu Cliente)
- Identificação de Pessoas Expostas Politicamente e de listas de alerta;
- Registro de Operações;
- Monitoramento de operações;
- Comunicação ao COAF; e
- Treinamento de Empregados.
- Adoção de medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com sellers/clientes/fornecedores e parceiros quando são observados indícios em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção

3º VIOLAÇÕES E PENALIDADES

- Punições: Em caso de descumprimento desta Política o Magazine Luiza poderá aplicar as devidas sanções disciplinares ao colaborador responsável pela infração, respeitando os limites legais.

A empresa respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes e Sellers, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de pessoas de maior risco, como as pessoas politicamente expostas.

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 2/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

Controle de alterações

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
0		-	Emissão inicial

Lista de Distribuição

Função
Todos os administradores, colaboradores, acionistas e parceiros do Magazine Luiza.

Lista de Treinamento

Função
Todos os administradores e colaboradores do Magazine Luiza

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de *Compliance* e Integridade

Diretoria Jurídica

Aprovado por:

Conselho de Administração

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 3/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

1. OBJETIVO

Estabelecer o direcionamento, as responsabilidades e as medidas adotadas pelo Magazine Luiza, a fim de prevenir o uso de nossas atividades para fins de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção, **em conformidade com a exigência para o segmento nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.**

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Atividades Ilícitas** – O que não é permitido perante nosso ordenamento jurídico.
- **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras - criado no âmbito do Ministério de Fazenda – recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, e comunica às autoridades competentes. Exerce a função Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (UNI).
- **Crime de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo** - caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilícitas em ativos com origem aparentemente legal (“Lavagem de Dinheiro”).
A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos. Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:
 - Colocação: trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando à ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
 - Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
 - Integração: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo que em tal etapa torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro oriundo de atos ilícitos.
- **“Due Diligence”** – Refere-se a uma avaliação de risco conduzida ou solicitada a um candidato a fornecedor, parceiro (*sellers*), clientes, antes da assinatura de um contrato ou formalização de qualquer vínculo comercial, a fim de verificar se o candidato apresenta alguma não conformidade que possa impactar na prestação do serviço e/ou na relação comercial, na imagem do Magazine Luiza, que gerem riscos de *Compliance*.
- **Lista OFAC** – *Office of Foreign Assets Control* – lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido à ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, entre outros.
- **PEP** – Pessoas Expostas Politicamente – Anexo 1.

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 4/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

- **PLDCFT**– Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo.
- **Pontos de atenção ou “Red Flags”** – Pontos de atenção ou “redflags” são sinais de alerta que podem indicar riscos derivados dos objetivos ou diretrizes desta política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, evidências de que as práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção estejam acontecendo nem desqualificam, automaticamente, terceiros que se relacionem ou queiram se relacionar com o Magazine Luiza. Entretanto, suscitam a existência de indícios que provocam a necessidade do devido escrutínio até que a alçada responsável pela relação em conjunto com a Diretoria de *Compliance* e Integridade produzam a decisão de que esta não provoca a assunção de riscos indesejados pela empresa.
- **Parceiro (“Seller”)** é a pessoa jurídica cadastrada na Companhia para oferecer e comercializar produtos e/ou serviços aos Clientes através do(s) Canal(is) de Vendas do Magazine Luiza;

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cargos	Responsável por:
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> ● Avaliar e aprovar a presente Política. ● Checar a efetividade e a eficácia da implantação da presente Política.
Presidente Executivo (CEO)	<ul style="list-style-type: none"> ● Definir as estratégias de negócios da Companhia e das empresas controladas; ● Conhecer e assegurar a implantação e a aplicação da Política.
Diretoria Executiva e Diretorias das áreas	<ul style="list-style-type: none"> ● Conhecer e assegurar que todos os colaboradores de suas respectivas áreas sejam treinados, quando necessário.
Diretoria de Compliance e Integridade	<ul style="list-style-type: none"> ● Monitorar a efetividade da aplicação da presente Política. ● Instituir, sempre que necessário, instrumentos de controle de violações as diretrizes aqui estabelecidas. ● Propor, quando necessário, ações preventivas e/ou corretivas a fim de garantir a eficácia dos procedimentos e a revisão dessa política. ● Esclarecer dúvidas acerca da aplicabilidade da presente política. ● Treinar, sempre que necessário, os colaboradores nos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção; ● Realizar o <i>background check</i> dos fornecedores, parceiros (<i>sellers</i>), clientes; ● Definir critérios para realização de <i>due diligence</i>; ● Fazer <i>due diligence</i> dos fornecedores, parceiros (<i>sellers</i>),

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 5/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

	<p>clientes, classificados com risco alto (<i>red flags</i>);</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Monitorar os fornecedores, parceiros (<i>sellers</i>), clientes.
Diretoria de Marketplace	<ul style="list-style-type: none"> ● Prospectar parceiros (<i>sellers</i>), clientes ● Negociar com parceiros (<i>sellers</i>) ● Analisar os parceiros (<i>sellers</i>), clientes aprovados ● Cadastrar os parceiros (<i>sellers</i>) ● Monitorar operações realizadas pelos parceiros (<i>sellers</i>), por intermédio do Magazine Luiza
Diretoria Financeira	<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a coleta e registro das informações cadastrais sobre parceiros (<i>sellers</i>), clientes conforme critérios pré-definidos, mantendo-as atualizadas e arquivadas conforme regulamentação vigente; ● Identificar e realizar diligência financeira para qualificar parceiros (<i>sellers</i>), clientes e demais envolvidos nas operações do Magazine Luiza; ● Obter informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios dos parceiros (<i>sellers</i>). Confirmar as informações cadastrais dos parceiros (<i>sellers</i>) e identificar os beneficiários finais das operações.

4. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O Magazine Luiza repudia quaisquer atividades criminosas e atua fortemente a fim de garantir que suas atividades não sejam utilizadas para a simulação ou ocultação de recursos financeiros - atos de lavagem de dinheiro – ou para o financiamento a atos terroristas.

Assim, a empresa previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção na realização de seus negócios, em consonância com a legislação nacional.

Para registro de transações e identificação de operações ou propostas de operações atípicas (consideradas suspeitas – com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de corrupção), são utilizados parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.613/98 e/ou pelo COAF, no desenvolvimento dos processos de monitoramento das transações realizadas.

No desenvolvimento de serviços, são adotados procedimentos que objetivam analisar os riscos de seu uso em práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção; e, sempre que necessário, são definidos procedimentos para mitigação dos riscos identificados, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 6/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com parceiros (*sellers*), fornecedores e quando as circunstâncias revelam indícios de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observadas às orientações do COAF.

Na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, o Magazine Luiza estimula e participa de ações conjuntas no âmbito das suas controladas e coligadas.

A empresa respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes e parceiros (*Sellers*), clientes, mantendo-os atualizados em uma base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de pessoas de maior risco, como as pessoas politicamente expostas.

O Magazine Luiza já adota critérios para contratação de fornecedores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, previstos na Política de Contratação de Terceiros.

Todas as operações ou propostas de operações são monitoradas, na forma da legislação vigente, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção.

Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e/ou corrupção são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou corrupção são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos envolvidos.

Além disso, são adotados critérios para a contratação e conduta de colaboradores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

Com o intuito de garantir que todos estes processos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.613/1998, Instrução Normativa CVM nº 301/99, Cartas Circulares Bacen nºs 3.342/2008, 3.461/2009, 3.430/2010, 3.521/2012, os seguintes procedimentos são instituídos em documento específico:

- Procedimento de Identificação do Cliente e Manutenção das informações cadastrais (Conheça o seu Cliente)
- Procedimento de Identificação de Pessoas Expostas Politicamente e de listas de alerta;
- Procedimento de Registro de Operações;
- Procedimento de Monitoramento de operações;
- Procedimento de Comunicação ao COAF; e

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 7/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

- Procedimento de Treinamento de Empregados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Aplicabilidade

Esta Política se aplica, irrestritamente, a todos os administradores, colaboradores, acionistas e parceiros do Magazine Luiza.

5.2 Vigência e Aprovação

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação. Podendo ser revisada sempre que necessário.

5.3 Política de Consequências à Violações

Qualquer violação a presente política será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado.

As medidas de consequências adotadas pelo Magazine Luiza, seja no âmbito interno, ou seja, por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação.

Compete à área de *Compliance* e Integridade apurar os casos relatados e submeter o caso ao Comitê de Integridade, que deverá, em casos graves, ratificar a sua decisão no Conselho de Administração.

6. REFERÊNCIA

- Código de Ética e Conduta; Manual Anticorrupção; Manual de Integridade;
- Lei Federal nº 12.683/12, que alterou a lei que dispõem sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 12.846/2013, Lei anticorrupção;
- Lei Federal nº 9.613/1998, Lei que dispõem sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 7.492/86 – Define os crimes contra o sistema financeiro nacional;
- Lei Federal nº 6.385/76, que dispõem sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- Lei Federal nº 6.404/76, que dispõem sobre as sociedades por ações;
- CIRCULAR Nº 3.461, de 24/07/2009 – Banco Central do Brasil;

Programa de Integridade	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	PIN – PPLD-ML – Doc. Interno
		Pág.: 8/8
		Rev.:0
		Data: 30/10/2018

8. ANEXO

Anexo I

PEP – Pessoas Expostas Politicamente - Agentes públicos que desempenham ou desempenharam nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos ou funções públicas relevantes. No caso de clientes brasileiros, são abrangidos: (I) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (II) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente; (III) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e (IV) Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, ou equivalente; (V) os membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (VI) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (VII) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (VIII) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (IX) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal os presidentes das assembléias e câmaras legislativas; (X) os Prefeitos e presidentes da Câmara Municipal de capitais dos Estados, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. Também são consideradas pessoas expostas politicamente àquelas que, no exterior, sejam: (I) chefes de estado ou de governo; (II) políticos de escalões superiores de alto nível; (III) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (IV) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, do legislativo ou militares; (V) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (VI) dirigentes de partidos políticos e dirigentes de empresas públicas. (VII) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.